

Processo de fiscalização prévia n.º 914/2021

Entidade fiscalizada: Município de Silves

*

DESPACHO

O presente processo teve origem na decisão judicial, de 03.02.2021, do TAF de Loulé, que anulou a deliberação da Câmara Municipal de Silves, de 12.10.2020, de adjudicação da empreitada em causa ao concorrente Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A., pelo preço de €3.154.830,43.

O contrato de empreitada de obras públicas ora anulado, na sequência daquela sentença judicial, havia sido visado por este Tribunal, em 05.02.2021, no âmbito do processo n.º 3462/2020.

Em execução da sentença, o Município de Silves procedeu ao aproveitamento do procedimento aquisitivo em causa (concurso público) tendo procedido a nova avaliação das propostas, incluindo a da concorrente readmitida por força da mencionada decisão judicial (Manuel António & Jorge Almeida – Construções, S.A.).

Estabelece o artigo 172.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que *“Sem prejuízo do eventual poder de praticar novo ato administrativo, a anulação administrativa constitui a Administração no dever de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como de dar cumprimento aos deveres que não tenha cumprido com fundamento naquele ato, por referência à situação jurídica e de facto existente no momento em que deveria ter atuado.”*

Donde decorre que o aproveitamento dos atos e procedimentos administrativos é possível à luz da mencionada disposição legal, dado que a ilegalidade determinante da anulação judicial derivou da exclusão ilegal de uma proposta e do consequente ato de adjudicação e não do procedimento aquisitivo *in totum*.

Na sequência da nova avaliação de propostas resultou nova adjudicação, no caso, à concorrente anteriormente excluída, Manuel António & Jorge Almeida – Construções, S.A., pelo preço de €3.084.721,89, cujo contrato foi agora submetido a visto.

Não existe exceção de caso julgado no presente processo, dado que, muito embora se trate do mesmo procedimento aquisitivo, são distintas as partes e o contrato em apreciação é outro, celebrado na sequência da supracitada sentença judicial do TAF de Loulé, que anulou o ato de adjudicação anterior e o consequente contrato. Não estamos, pois, perante a exceção dilatória referida na alínea i) do artigo 577.º do Código de Processo Civil (CPC), aplicável *ex vi* do artigo 80.º da LOPTC, pelo que nada obsta à análise do pedido de fiscalização prévia.

Nestes termos, em Sessão Diária de Visto, decide-se conceder o visto ao contrato submetido a fiscalização prévia.

Emolumentos como proposto.

Mantêm-se válidas as recomendações proferidas na decisão sobre o processo de fiscalização prévia n.º 3462/2020.

Publique-se, imediatamente a seguir à notificação do requerente, no sítio eletrónico do TdC, devendo ser, nomeadamente, publicitado nos «atos do Tribunal».

O Juiz Relator

O Juiz Adjunto